



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1381, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, do Vereador Luciano Firmino Vieira)  
Dispõe sobre acréscimo de inciso V e parágrafo único ao art. 225 do Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu, Lei no 1.037, de 26 de dezembro de 1973, para proibir a divulgação de publicidade ou de propaganda de mensagens de cunho sexual.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52 com da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR :**

**Art. 1º** O art. 225 da Lei no 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido do seguinte o inciso V e parágrafo único:

“Art. 225 Não será permitida a afixação, inscrição ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nas seguintes condições:

.....  
V – quando contiverem mensagem de cunho sexual.

*Parágrafo único.* Considera-se, para fins deste artigo, como publicidade ou propaganda pública de cunho sexual. (AC)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos trinta dias da sua publicação oficial.

Mogi Guaçu, 20 de maio de 2019 “Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.

**Ver. RODRIGO FALSETTI**

Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**

Secretário Administrativo